

ANEXO XXI-B - QUADRO DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO - RA V

UOS	ÁREA (m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP	TX PERM	TX PERM OBS	ALT MAX	# PAV	AFR	AFU	AF ESQ	AF DIR	AF OBS	GALERIA / MARQUISE	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
RE 3 <sup>(1)</sup>	200 ≤ α < 1.200	7,00	7,00	100%	-	-	27,00	7	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
RO 1	α ≤ 250	2,25	2,25	75%	10%	não se aplica o artigo 42	9,00	2	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
RO 1	250 ≤ α < 750	2,10	2,10	70%	10%	não se aplica o artigo 42	9,00	2	3,00	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
RO 1 - DNOCS	30 ≤ α < 125	1,40	1,40	80%	-	-	9,00	2	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
RO 1 - DNOCS	125 ≤ α < 460	1,40	1,40	60%	30%	aplica-se o artigo 42	9,00	2	3,00	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
RO 2	480 ≤ α < 550	2,10	2,10	70%	10%	não se aplica o artigo 42	12,50	3	3,00	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSIIR 1	100 ≤ α < 610	2,00	3,00	100%	-	-	12,50	3	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSIIR 1 - Quadra 14	200 ≤ α < 400	3,00	3,00	100%	-	-	12,50	3	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSIIR 1 - DNOCS	200 ≤ α < 230	2,00	2,00	100%	-	-	9,00	2	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSIIR 2	58 ≤ α < 300	2,00	3,00	100%	-	-	12,50	3	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSIIR 2 <sup>(2) (3) (8)</sup>	300 ≤ α < 1.300	3,00	4,00	100%	-	-	23,50	6	-	-	-	-	-	galeria obrigatória	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSIIR 2 - Rua 5 <sup>(2) (3) (7)</sup>	360 ≤ α < 700	6,00	6,00	100%	-	-	27,00	7	-	-	-	-	-	galeria obrigatória	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSIIR 2 - Rua 9 <sup>(3)</sup>	600 ≤ α < 750	3,00	5,00	100%	-	-	19,50	5	-	-	-	-	afastamento de 5,0 m na divisa voltada para o setor residencial.	galeria obrigatória	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSIIR 2 - Quadra Central BL 2 e 4	600 ≤ α < 700	2,30	6,40	100%	-	-	27,00	7	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSIIR 2 - Quadra Central BL 1, 3, 5, 6 e 7	250 ≤ α < 1.500	2,30	3,00	100%	-	-	12,50	3	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSIIR 2 NO - Q. 9 - Av. Contorno <sup>(5) (8)</sup>	400 ≤ α < 700	3,00	5,00	100%	-	-	23,50	6	-	-	-	-	-	galeria obrigatória	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSIIR 2 NO <sup>(3) (4) (8)</sup>	400 ≤ α < 700	3,00	5,00	100%	-	-	19,50	5	-	-	-	-	-	galeria obrigatória	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSIIR 2 NO - Rua 9 <sup>(3) (4) (8)</sup>	380 ≤ α < 710	3,00	5,00	100%	-	-	19,50	5	-	-	-	-	afastamento de 5,0 m na divisa voltada para o setor residencial.	galeria obrigatória	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSII 2 <sup>(9)</sup>	700 ≤ α < 3.500	2,30	3,00	100%	-	-	16,00	4	-	-	-	-	-	galeria obrigatória	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSII 2 - Quadra 8	1.000 ≤ α < 2.500	6,00	6,00	100%	-	-	20,00	6	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSII 2 - DNOCS	500 ≤ α < 1.000	1,20	1,20	60%	30%	aplica-se o artigo 42	9,00	2	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSII 3	1.000 ≤ α < 17.000	1,20	1,80	60%	30%	aplica-se o artigo 42	14,00	-	5,00	3,00	3,00	3,00	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSIIND 1	125 ≤ α < 500	1,50	1,50	100%	-	-	9,00	2	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSIIND 1	500 ≤ α < 2.400	1,50	1,50	70%	20%	aplica-se o artigo 42	12,50	3	5,00	5,00	5,00	5,00	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
CSIIND 2	9.500 ≤ α < 10.500	1,00	2,80	60%	30%	aplica-se o artigo 42	14,00	4	10,00	10,00	5,00	5,00	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
INST 1	1.000 ≤ α < 10.500	1,20	1,40	70%	20%	aplica-se o artigo 42	10,50	2	3,00	3,00	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
INST 1 - Quadra Central	350 ≤ α < 1.500	2,00	2,00	100%	-	-	9,00	2	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
INST 1 - Quadras 4 e 10	3.500 ≤ α < 10.000	1,80	1,80	60%	30%	aplica-se o artigo 42	10,50	2	5,00	5,00	5,00	5,00	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
INST 2	1.500 ≤ α < 16.000	0,50	1,00	50%	30%	aplica-se o artigo 42	10,50	2	5,00	3,00	3,00	3,00	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
INST 2	71.000 ≤ α < 72.000	0,25	0,25	25%	50%	não se aplica o artigo 42, vide o disposto no parágrafo 3º	10,50	2	5,00	5,00	5,00	5,00	-	-	ponto médio da edificação	permitido, ver inciso II do artigo 50
PAC 1 <sup>(4) (10)</sup>	250 ≤ α < 2.500	0,25	0,25	25%	-	-	9,00	-	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	não permitido
PAC 2	1.500 ≤ α < 3.000	0,50	0,50	50%	-	-	9,00	-	3,00	3,00	2,00	2,00	-	-	ponto médio da testada frontal	não permitido
PAC 3	2.500 ≤ α < 3.000	0,75	0,75	60%	-	-	9,00	-	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	não permitido

LEGENDA:

α	ÁREA	# PAV	PAVIMENTOS
-	NÃO POSSUI / NÃO SE APLICA	AFR	AFASTAMENTO DE FRENTE
CFA B	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	AFU	AFASTAMENTO DE FUNDO
CFA M	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	AF DIR	AFASTAMENTO LATERAL DIREITO
TX OCUP	TAXA DE OCUPAÇÃO	AF ESQ	AFASTAMENTO LATERAL ESQUERDO
TX PERM	TAXA DE PERMEABILIDADE	AF OBS	OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO
TX PERM OBS	OBSERVAÇÃO DA TAXA DE PERMEABILIDADE	COTA	VER DEFINIÇÃO NO ARTIGO 7º
ALT MAX	ALTURA MÁXIMA	SOLEIRA	INCISO XIX

NOTAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO:

- (1) # PAV: Permitido até 7 pavimentos incluído pilotis obrigatório
- (2) UOS: No térreo e primeiro pavimento não é permitido o uso residencial.
- (3) TX OCUP: A partir do 2º pavimento, a taxa de ocupação é 50%
- (4) # PAV: Quando exclusivamente residencial, permitido até 5 pavimentos incluído pilotis.
- (5) # PAV: Quando exclusivamente residencial, permitido até 6 pavimentos incluído pilotis.
- (6) ALT MAX: Altura inclui cobertura
- (7) GALERIA / MARQUISE: galeria de 3,00 m no terreo em todas as divisas
- (8) GALERIA / MARQUISE: galeria de 3,00 m no terreo em todas as divisas em caso de comércio
- (9) GALERIA / MARQUISE: galeria de 3,00 m obrigatória no Bloco 8
- (10) TX OCUP: Taxa de ocupação exclui cobertura

NOTA GERAL: Para estacionamentos em lote ou projeção, ver artigo 52.